MENSAGEM À CÂMARA Nº. 005 /2025

Paraty, em 15 de abril de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;
Nesta ;

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Exmo. Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Costa Verde, com a finalidade de implantar o Consórcio Intermunicipal de Turismo.
A medida busca consolidar a atuação conjunta dos municípios signatários do protocolo, que tem como principal objetivo consolidar a Costa Verde como um destino turístico integrado, fortalecendo a cooperação entre os municípios e atraindo investimentos para o setor. Entre as medidas debatidas para o fortalecimento do consórcio, destacam-se: a organização do ordenamento turístico e náutico; a integração de rotas turísticas entre os municípios; a captação de apoio da iniciativa pública e privada para projetos estratégicos, além de investimentos em infraestrutura para o fortalecimento de um turismo sustentável para a região;

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposição pelos Nobres Vereadores em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, considerando seu relevante interesse público e seus benefícios ao Município de Paraty;

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

Processo nº 2025. Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS PORTO NETO

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde – CITUR, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107 ,de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa verde - CITUR, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 15 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

Processo PÁGINA 2 Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS PORTO NETO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo PÁGINA3 Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS PORTO NETO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo PÁGINA 4 Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS PORTO NETO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICIPIO DE PARATY
RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

CÓDIGO DE ACESSO
2A5C88D73F0741C88A1D18AF6FCDB97E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 15/04/2025 13:05:05
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A5C88D73F0741C88A1D18AF6FCDB97E

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA VERDE

Pelo presente instrumento:

O Município de **ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° **29.172.467/0001-09**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Cláudio de Lima Sírio**, brasileiro, casado, servidor público, RG 049103179 – DETRAN/RJ, CPF n° 613.821.597-49, residente na Estrada Vereador Benedito Adelino, 6083, Casa 06 – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-300;

O Município de **MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.138.310/0001-59**, neste ato representado pelo **Prefeito Luiz Claudio de Souza Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 102059631 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.946.277-09, residente e domiciliado na Rua Orlandina, nº 08, Itacuruçá, Mangaratiba - RJ, CEP: 23.860-000;

O Município de **ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° **29.139.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, centro, neste ato representado pelo Prefeito Haroldo Rodrigues Jesus Neto, brasileiro, casado, servidor público, RG 222114829 – DETRAN/RJ, CPF n° 120.189.937-04, residente na Rua General Bocaiuva, 636, centro, Itaguaí – RJ;

O Município de **PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° **29.172.475/0001-47**, com sede na Rua José Balbino da Silva, 142, Pontal, Paraty, RJ, neste ato representado pelo **Prefeito José Carlos Porto Neto**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 66.903, servidor público, residente na Dom Pedro Segundo 114, Jabaquara, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000;

O Município de **RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° **29.051.216/0001-68**, com sede na avenida João Baptista Portugal, n 230, centro, Rio Claro/RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Babton da Silva Biondi**, brasileiro, casado, servidor público, RG 206910911 – DETRAN/RJ, CPF n° 110.614.357-4, residente na Rodovia Francisco Saturnino Braga, n 1006 - Lidice – Rio Claro/RJ;

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, no artigo 10 da Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE, denominado **CITUR** como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO,

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1° – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE, denominado **CITUR**, a constituir-se como associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 2° – O **CITUR** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema de Turismo dos entes consorciados, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à melhoria da gestão, garantindo o acesso universal igualitário às ações e serviços públicos, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3° – O **CITUR** terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4° – O **CITUR** terá sede e foro no Município de **ANGRA DOS REIS**, Estado do Rio de Janeiro, situado na Praça Nilo Peçanha, n° 186 - CentroAngra dos Reis, RJ - CEP: 23900-901

Art. 5° – A sede do **CITUR** só poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 20, parágrafo sexto (2/3). A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 6° – O **CITUR** é constituído pelos Municípios de **ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, PARATY, RIO CLARO e ITAGUAÍ,** mediante ratificação do presente protocolo de intenções.

Art. 7° – A participação do Município como integrante do **CITUR** fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal de cada ente consorciado, observado o prazo de 01 (um) ano, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior a dois anos, dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Art. 8° – O **CITUR** será constituído como associação pública, mediante ratificação por lei, através do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos 5 (cinco) Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 9° – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 20, parágrafo nono (maioria simples).

Art. 10 – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 11 – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o **CITUR**, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 12 – São objetivos do **CITUR**:

I. Organizar o sistema regional de Turismo, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, visando ao desenvolvimento sustentável do turismo regional;

II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover o turismo dos municípios consorciados, implantando serviços e infraestruturas afins;

III. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos do turismo e da cultura;

IV. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente aqueles necessários à viabilização da infraestrutura turística nos Municípios consorciados;

V. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação das políticas de turismo sustentável, no âmbito dos municípios consorciados;

VI. Prestar serviços na área do turismo, em qualquer nível de atuação, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços turísticos dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio.

VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CITUR, perante órgãos públicos e privados;

VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;

Art. 13 – Para o cumprimento de seus objetivos, o **CITUR** poderá:

I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes e legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

IV. Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

V. Executar projetos e programas para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados;

VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do sistema de Turismo dos consorciados;

VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do sistema de Turismo dos consorciados;

IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;

X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

XI. Outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 – O **CITUR** será composto das seguintes instâncias:

I. Conselho dos Municípios;
II. Conselho Técnico;
III. Comitê Consultivo;
IV. Conselho Fiscal;
V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 15 – O Conselho de Municípios, instância máxima de deliberação do **CITUR**, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, convocada nos termos do estatuto.

Art. 16 – O Conselho de Municípios reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Municípios ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17 – O CONSELHO DE MUNICÍPIOS será presidido pelo Prefeito de um

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

dos municípios consorciados, que também será o Presidente do CITUR, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo único. A eleição do Vice Presidente será feita nos mesmos moldes.

Art. 18 – O **CITUR** terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, eleito na forma do art. 17, caput.

Art. 19 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, processada em Assembleia Geral Extraordinária, será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

SEÇÃO II –DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 20 –Compete ao Conselho de Municípios:

I. Deliberar sobre os assuntos do **CITUR** que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade;

II. Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do **CITUR**;

III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do **CITUR** de acordo com proposta do Conselho Técnico;

IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CITUR**;

V. Deliberar sobre a estrutura administrativa do **CITUR**, do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, das funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações, mediante aprovação das câmaras municipais;

VI. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VII. Eleger ou indicar o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o **CITUR**, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII. Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas e das Câmaras de Vereadores;

IX. Autorizar a alienação dos bens do CITUR, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretária Executiva;

XI. Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;

XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembleia.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Terceiro – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado do Conselho, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do **CITUR**.

Parágrafo Sexto – Quando o objeto da Assembleia Geral tratar de matérias relativas à extinção do **CITUR**, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Parágrafo Sétimo – Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Oitavo – Persistindo a falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

Parágrafo Nono – Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I. Presidir as reuniões do Colegiado;
II. Representar o **CITUR**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do **CITUR**;
III. Movimentar, em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do **CITUR**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
IV. Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 22 – O Conselho Técnico se constitui na Assembleia de Gestores, sendo órgão de assessoramento técnico, formado pelo Secretário Municipal de Turismo de cada Município consorciado ou por representantes oficialmente designados para

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

esta função.

Art. 23 – A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada Secretário Municipal representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Gestores será presidida por um dos Secretários dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição por igual período.

Parágrafo Quarto– O Conselho Técnico terá um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24 – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do **CITUR**, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente será convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A eleição do Presidente do Conselho Técnico do **CITUR** será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Art. 26 – No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do **CITUR**, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 27 – O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembleias Gerais Ordinárias mensalmente, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Gestores Municipais consorciados.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28 – Compete ao Conselho Técnico:

I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do **CITUR**;

II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;

III. Participar das reuniões do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

V. Aprovar o relatório anual das atividades do **CITUR**, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção do, Turismo para as Secretarias dos municípios consorciados.

VII. Estudar e propor ações conjuntas para os municípios consorciados.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico.

II. Sancionar normas operacionais das Unidades gerenciadas pelo **CITUR.**

III. Coordenar as ações conjuntas efetivadas pelos municípios consorciados.

IV. Promover a execução das atividades do **CITUR**.

SEÇÃO VII - DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 30 – O Comitê Consultivo é formado pelos Presidentes e Vices Presidentes do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico em exercício, pelos Ex-Presidentes e Ex-Vices Presidentes dos Conselhos de Municípios e Técnicos da gestão imediatamente anterior, bem como pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS e se reunirá mediante convocação do Presidente do **CITUR**, ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros componentes do Comitê Consultivo deverão sempre ser convidados a participar das atividades do **CITUR**, especialmente os atos solenes e de inaugurações em geral, com direito a voz e voto em quaisquer solenidades.

SEÇÃO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Conselho de Municípios, em escrutínio secreto para mandato de X anos, permitida a reeleição para mais 01 período.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IX - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CITUR**;
II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do **CITUR**;
III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do **CITUR**;
IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral

SEÇÃO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do **CITUR**, sob responsabilidade do Secretário Executivo, auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira, uma Diretoria de Planejamento, uma Diretoria de infraestrutura de Turismo, uma Diretoria de Desenvolvimento Turístico e uma Diretoria de Promoção Turística..

Parágrafo Único – Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do **CITUR**, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação (Bacharelado).

SEÇÃO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 – São Atribuições do Secretário Executivo, auxiliado pelos Diretores:

I. Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo **CITUR**, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
II. Autorizar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do **CITUR**;
III. Propor ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CITUR**;
IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS;
V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;
VI. Cumprir as determinações emanadas do CONSELHO DE MUNICÍPIOS;
VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
VIII. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do **CITUR**;
IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do **CITUR**, observadas as limitações estatutárias;
X. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do **CITUR**;
XI. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
XII. Elaboração e cumprir a programação físico-financeira das atividades do **CITUR**;
XIII. Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Técnico;
XIV. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSELHO DE MUNICÍPIOS, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;

XV. Elaboração resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Técnico;

XVI. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após aprovação do Conselho Técnico;

XVII. Encaminhar ao Conselho Técnico as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XVIII. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;

XIX. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho Técnico;

XX. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CITUR**, para apresentação ao Conselho Técnico e ao órgão concessor;

XXI. Assessorar o CONSELHO DE MUNICÍPIOS e o Conselho Técnico no desenvolvimento de suas funções e atividades;

XXII. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CITUR, mediante aprovação do Conselho Técnico;

XXIII. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do **CITUR**.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do **CITUR**.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 36 – Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao **CITUR**, na forma e condições especificados na legislação de cada um.

Art. 37 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 38 – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 39 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS, e ratificados pelas Câmaras Municipais.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 40 – Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o **CITUR** e poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 41 – O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 42 – A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do Consórcio, será efetivada mediante concurso público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 43 – O quadro de pessoal do **CITUR** é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O organograma do **CITUR** é parte integrante deste Protocolo de Intenções, na forma do Anexo II.

SEÇÃO I - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 44 – O **CITUR**, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

I. Executar campanhas específicas nas áreas de promoção do consórcio;
II. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência desses;
III. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
IV. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
V. Execução de obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontratação, exceto nos casos permitidos em lei, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado serão

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do **CITUR**, exceto na hipótese do inciso V, do art. 45, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 46 – O patrimônio do **CITUR** será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
IV. Pelas rendas de seus bens;
V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais que integram o **CITUR** serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

Parágrafo Segundo – Os bens patrimoniais do **CITUR** estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do Secretário Executivo.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47 – Constituem recursos financeiros do **CITUR**:

I. A remuneração dos próprios serviços;
II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
III. As rendas de seu patrimônio;
IV. Os saldos de exercício;
V. As doações e legados;
VI. O produto da alienação de bens;
VII. O produto de operações de crédito;
VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo **CITUR**.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao **CITUR** mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas do **CITUR**, fixada através de índice percentual do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a ser estabelecido pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

Parágrafo Segundo – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do **CITUR**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo **CITUR**, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 48 – São direitos dos Municípios consorciados:

I. Tomar parte nas Assembleias e eventos do **CITUR**, discutir, votar e ser votado;
II. Propor ao **CITUR** medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo **CITUR**;
IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao **CITUR**, para realização de serviços objetos de gestão associada.
V. Adimplente o consorciado, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do consórcio

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 49 – São deveres dos municípios associados:

I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do **CITUR**;
II. Acatar as decisões do CONSELHO DE MUNICÍPIOS e do Conselho Técnico, bem com as determinações técnicas e administrativas do **CITUR**;
III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o **CITUR**;
IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
V. Comunicar ao **CITUR** qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
VIII. Comparecer às reuniões do **CITUR** e eleger os membros dos Conselhos de Município e Técnico;
IX. Zelar, através das suas Secretarias Municipais, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o **CITUR**;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III - OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 50 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 51 – Os membros dirigentes do **CITUR**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 52 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CITUR** todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 53 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 54 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CITUR** bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 55 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo **CITUR**, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 56 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do **CITUR**.

Art. 57 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 58 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, caso não reconsiderada a decisão do Conselho Técnico.

Art. 59 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 60 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias do **CITUR**, tendo apenas direito a voz.

CAPÍTULO VII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 61 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do **CITUR**, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 62 – O **CITUR** somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 63 – Em caso de extinção do **CITUR**, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Segundo – Com a extinção, o pessoal cedido ao **CITUR** retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 64 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do **CITUR** quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 65 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Conselho de Municípios, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo **CITUR**;
II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
III. Deixar de pagar os valores devidos ao **CITUR** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo **CITUR** ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CITUR**.
V. Não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 66 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 67 – O controle social será exercido em sua plenitude pelas respectivas Câmaras Municipais de cada ente consorciado.

Art. 68 – O **CITUR** deverá convocar 01 (um) Fórum Regional de Turismo, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do **CITUR**.

Art. 69 – O **CITUR** deverá instituir portal de transparência, com amplo acesso à população, onde serão publicados, pelo menos, o orçamento, os gastos do consórcio, o Relatório de Gestão e o quadro de pessoal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – O Estatuto do **CITUR** somente poderá ser alterados pela aprovação do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 71 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 72 – Os votos de cada membro do CONSELHO DE MUNICÍPIOS serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no **CITUR**.

Art. 73 – O exercício social do **CITUR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do **CITUR**.

Art. 75 – O **CITUR** integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 76 – O **CITUR** deverá observar no ato de sua constituição e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 77 – A Secretaria Executiva do **CITUR** providenciará a confecção do regimento interno adequado ao estatuto social, no prazo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação deste protocolo de intenções por pelo menos 3 municípios.

Art. 78 – A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

Art. 79 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as inscrições perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 80 – Este Instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município Consorciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

Art. 81 – Com o fim de estruturar o funcionamento do consórcio, em 90 dias após sua constituição, prorrogáveis, deverá a Secretaria executiva proceder estudos para publicação de concurso público visando a seleção de pessoal para o consórcio.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

BRASÍLIA/DF, 11 **de** fevereiro **de 2025.**

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito de Angra dos Reis

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito de Mangaratiba/RJ

BABTON DA SILVA BIONDI
Prefeito de Rio Claro/RJ

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
Prefeito de Itaguaí/RJ

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito de Paraty/RJ

Fabio Pinheiro
Ministério do Turismo

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **17/04/2025 09:17**
Checksum: **632A72907C442D087B6578157911C9B0538AC0EB6E83B62D9CEF1F6BEE463B29**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.